

DECRETO Nº 6.775, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Vigilância Epidemiológica e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3°, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplada nos arts. 5°, 6° e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.973, de 3 de março de 2022, que estabeleceu medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

DECRETA:

- **Art. 1º** Devem manter o uso de máscaras faciais os indivíduos com sintomas gripais, sugestivos de Covid-19 e outras doenças transmitidas por aerossóis ou gotículas em todos os locais e ambientes abertos ou fechados até que cessem os sintomas.
- **Art. 2º** Não se dispensa o uso de máscaras faciais por profissionais da saúde em ambiente de trabalho em todos os níveis de assistência pré e intra-hospitalar, incluindo instituições de longa permanência, asilos e residências terapêuticas. Parágrafo único. Nas unidades de saúde (clínicas, ambulatórios, hospitais e entre outros), além de todos os profissionais de saúde, deve manter o uso obrigatório de máscara facial visitantes, pacientes e acompanhantes enquanto permanecerem nesses estabelecimentos de saúde.
- **Art. 3º** É obrigatório o uso de máscaras por todos os indivíduos durante o uso de transportes coletivo.
- **Art. 4º** Os pacientes imunossuprimidos (pessoas com neoplasias, pessoas portadoras de HIV, transplantados) e outros com sistema imune fragilizado devem continuar usando máscaras e, aliado a isso, manter o calendário vacinal atualizado.
- **Art. 5º** O uso da máscara facial nos demais locais não mencionados neste Decreto é facultativo.
- **Art. 6º** Fica obrigatório a utilização de *dispenser* ou recipiente contendo álcool 70% para higienização das mãos, nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços bem como órgãos públicos municipais e demais localidades, ficando de responsabilidade de cada setor público ou privado a sua aquisição e distribuição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

- **Art. 7º** Poderão afastar-se do trabalho e executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), os servidores, funcionários e empregados públicos que se enquadrem em alguma das seguintes situações:
- I Possuir uma ou mais das seguintes doenças: doenças crônicas pulmonares, neoplasia maligna, imunodeficiências, doenças cardíacas graves, diabetes descompensada ou hipertensão arterial não controlada, atestada pelo médico assistente e posteriormente validada pelo médico perito do município.
- II Gestantes em qualquer hipótese.
- **Art. 8º** Os velórios, funerais e ofícios fúnebres, em cemitérios públicos, de pessoas suspeitas ou confirmadas com Covid-19, deverão manter a restrição de cortejo e aglomerações.
- **Art. 9º** A Rede Municipal de Ensino deverá realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a revisão e atualização do plano municipal de retorno às aulas conforme orientações estabelecidas por este Decreto, podendo ser editados atos infralegais pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- **Art. 10.** O Poder Executivo organizará campanhas educativas de prevenção, combate e reforço da vacinação contra o Coronavírus (Covid-19).
- **Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público.
- Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 10 de março de 2022.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito